



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro Tel. (86) 453-1121

Cep 64.660-000 Pio IX - PI.

OK

LEI Nº 572, de 27 de abril de 2001.

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA FAMILIAR PARA EDUCAÇÃO – BOLSA ESCOLA, NO MUNICÍPIO DE PIO IX – ESTADO DO PIAUÍ.

O Prefeito Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sancione a presente Lei.

Artigo 1º. Fica instituído no Município de Pio IX(PI), o Programa Bolsa Familiar para a Educação – Bolsa Escola.

Artigo 2º. O Programa Bolsa Familiar para Educação – Bolsa Escola tem como objetiva a admissão e permanência na escola pública de crianças e adolescentes, com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos completos, em condições de carência material e precária situação familiar e social.

Artigo 3º. Para fazer *jus* a Bolsa Escola, o Beneficiário, na qualidade de mãe, pai ou responsável legal, com a posse e guarda da criança ou adolescente carente, terá que atender os seguintes critérios:

I – Ter os filhos ou dependentes, com a idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos completos, regularmente matriculados em escola pública, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento das aulas do período letivo;

II – ter renda familiar *per capita* igual ou inferior a meio salário mínimo.

III – residir no município.

Artigo 4º. Na ocorrência de falsa declaração ou fraude visando a obtenção da Bolsa Escola, o agente do ilícito praticado será desligado do programa e estará sujeito às sanções previstas no Código Penal Brasileiro ou em outras leis aplicáveis para o crime ali tipificado.

Artigo 5º. As famílias integrantes do programa Bolsa Familiar para Educação – Bolsa Escola, farão *jus* a percepção de benefício pecuniário no valor de R\$ 15,00(quinze reais) , *per capita*, originário do Programa Nacional de Renda Mínima, vinculado à educação, criado pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001.

Artigo 6º. Será desligada do Programa a família que, após criteriosa verificação, deixar de cumprir as exigências básicas contidas nesta Lei e em normas complementares.

Artigo 7º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer será a coordenadora do Programa Bolsa Familiar para a Educação – Bolsa Escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍO IX

CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro Tel. (86) 453-1121

Cep 64.660-000 Pío IX - PI.

Artigo 8º. Fica instituído o Conselho de Controle Social com atribuição de acompanhar e supervisionar o Programa, composto por 01 (um) representante de cada órgão ou instituição a seguir:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Secretaria Municipal da Ação Social;
- d) Duas organizações da Sociedade Civil, legalmente constituídas há mais de um ano e com comprovada atuação na área da defesa e promoção dos direitos da infância e da juventude do município.

Parágrafo primeiro: Os membros do Conselho de Controle Social e seus suplentes serão indicados formalmente pelos titulares dos respectivos órgãos e das instituições e designados por ato do Prefeito.

Parágrafo segundo: O Conselho de Controle Social será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Artigo 9º. A unidade orçamentária obedecerá ao estabelecido na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001.

Parágrafo único: O Programa será financiado com recursos oriundos da União.

Artigo 10º. Esta Lei será regulamentada por decreto no prazo de trinta dias.

Artigo 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se
O Secretário assim o faça executar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pío IX(PI), em 27 de abril de 2001.


José Mesquita Viana de Andrade
Prefeito

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretaria Municipal de Administração Geral, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e um.


Edvaldo Antônio de Alencar
SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍO IX

CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro Tel. (89) 453-1121

Cep 64.660-000 Pío IX - PI.

LEI Nº 571/2001

Pío IX(PI), 27 de abril de 2001.

OK

"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pío IX, cria cargos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÍO IX

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal compreende os seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria;
- III. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- IV. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- V. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- VI. Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- VII. Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo;
- VIII. Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- IX. Secretaria Municipal do Interior.

Artigo 2º - Esta Lei desvincula os salários pagos pela Prefeitura Municipal de Pío IX(PI) do salário mínimo nacional, em conformidade com o art. 7º, IV da Constituição Federal, ficando assegurado que nenhum servidor poderá ganhar menos do que o salário mínimo nacional.

Artigo 3º - Ficam criados os cargos constantes do "Anexo I" desta Lei, de provimento em comissão, do "Anexo II", de provimento efetivo, e do "Anexo III", de Funções Gratificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro Tel. (89) 453-1121

Cep 64.660-000 Pio IX - PI.

Artigo 4º - Ficam extintos todos os cargos que não constam dos Anexos desta Lei.

Artigo 5º - O Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará esta Lei, definindo as atribuições de cada Órgão e suas subdivisões.

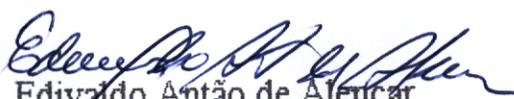
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial os efeitos da Lei Municipal nº 547, de 20 junho de 1997, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de Janeiro do corrente ano.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
O SECRETÁRIO ASSIM O FAÇA EXECUTAR.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, 27 de abril de 2001.


José Mesquita Viana de Andrade
Prefeito

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretaria Municipal de Administração Geral, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e um.


Edivaldo Antão de Alencar
Secretário Mm. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro Tel. (89) 453-1121

Cep 64.660-000 Pío IX - PI.

"ANEXO I" DA LEI DE ESTRUTURA DA PREFEITURA

CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO R\$
Secretário Municipal	08	700,00
Assessor Jurídico e Assistente Jurídico de Pessoas Carentes	01	700,00
Chefe de Gabinete	01	700,00
Chefe da Junta de Serviços Militar	01	300,00
Assessor Especial	01	700,00
Assessor Técnico	01	350,00
Chefe de Departamento	20	350,00
Chefe de Divisão	08	250,00
Supervisores	10	250,00
Coordenadores	05	250,00
Diretores	10	70,00
Chefe de Seção	05	200,00

Pío IX(PI), 27 abril de 2001.


José Mesquita Viana de Andrade
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro Tel. (89) 453-1121

Cep 64.660-000 Pio IX - PI.

"ANEXO II" DA LEI DE ESTRUTURA DA PREFEITURA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO R\$
Professor Leigo (em extinção)	35	151,00
Professor Classe "A"		185,00
Professor Classe "B"	130	210,00
Professor Classe "C"	(total)	250,00
Técnico em Contabilidade	02	250,00
Fiscal de Tributos	02	250,00
Auxiliar de Fiscal	03	151,00
Auxiliar Administrativo I	12	151,00
Auxiliar Administrativo II	15	302,00
Auxiliar Administrativo III	10	378,00
Auxiliar Administrativo IV	10	420,00
Atendente de Saúde	08	151,00
Telefonista	02	151,00
Digitador de Computador	08	200,00
Tratorista	04	250,00
Motorista	12	220,00
Eletricista	01	200,00
Auxiliar de Serviços Gerais	50	151,00
Gari	06	151,00
Auxiliar de Enfermagem	06	151,00
Técnico de Enfermagem	04	200,00

Pio IX(PI), 27 de abril de 2001.


José Mesquita Viana de Andrade
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro Tel. (89) 453-1121

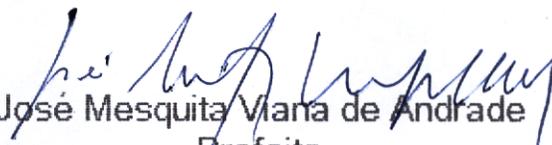
Cep 64.660-000 Pío IX - PI.

"ANEXO III" DA LEI DE ESTRUTURA DA PREFEITURA

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO R\$
Função Gratificada 1 (FG - 1)	10	50,00
Função Gratificada 2 (FG - 2)	10	100,00
Função Gratificada 3 (FG - 3)	10	150,00
Função Gratificada 4 (FG - 4)	10	200,00
Função Gratificada 5 (FG - 5)	10	250,00
Função Gratificada 6 (FG - 6)	05	350,00

Pío IX(PI), 27 de abril de 2001.


José Mesquita Viana de Andrade
Prefeito

2000

VADO POR Uvarimãno
Em 13 Discussão
Sala das Sessões em 13.09.00
[Assinatura]
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal
Recebido Em 13/09/19 00
[Assinatura]



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

Rua Sebastião Arrais, 281
1º Andar — PIO IX - PI.

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
Conferi e autentiquei, dou fé,
Pio IX, 06/09/07



Port. 287-A/04 TJ/PI.
64.660-000 Pio IX - PI.

[Assinatura]
1º OFÍCIO
Maria Veridiane Bezerra
Esp. Compromisso - 1º Ofício
CPF 814 118 853-34

RESOLUÇÃO Nº 002/2000, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000.

Fixa a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Representação do Presidente da Câmara, Diretores e Secretários da Câmara Municipal de Pio IX e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Pio IX, no uso de suas atribuições legais e, atendendo o que determina o art. 20, incisp III e art. 38 da Lei Orgânica Municipal, observado o disposto na Constituição Federal, aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Estabelece a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Representação do Presidente da Câmara, Diretores e Secretários os seguintes critérios:

I - A remuneração atribuída ao Prefeito, corresponde a) - 20 (vinte) salários mínimos vigentes, divididos em 60% de subsídio e 40% de representação.

II - A remuneração atribuída ao Vice-Prefeito, corresponderá a 50% da remuneração atribuída ao Prefeito Municipal.

III - A remuneração atribuída aos Vereadores, corresponderá a 5%, da receita, dividido por 09 (nove), vereadores.

a) A remuneração dos Vereadores presentes a cada sessão extraordinária, corresponderá a 50% (cinquenta por cento), da sua remuneração global, quando convocada pelo Poder Executivo.

IV - A remuneração do Presidente da Câmara, corresponderá a 30% (trinta por cento), da representação do Prefeito Municipal.

V - A remuneração atribuída aos Diretores e Secretários, corresponderão a 5 (cinco), salários mínimos, com gratificação de função e gratificação diversas, que incorporados, farão um total de dez



Estado do Piauí
CAMARA MUNICIPAL DE PIO IX

Rua Sebastião Arrais, 281
 1º Andar — PIO IX - PI.

(dez), salários mínimos vigentes.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Resolução, correrão por conta de verbas próprias, baseadas no Fundo de Participação dos Municípios, para o exercício financeiro de 2001 a 2004, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pio IX, 13 de setembro de 2000.



ESTA CONFORME O ORIGINAL
 Conferi e autentiquei, dou fé,
 Pio IX, 06 / 09 / 07

Maria Veridiane Bezerra
 1º OFÍCIO

Maria Veridiane Bezerra
 Eco. Compromisso - 1º Ofício
 CPF 814 116 853-34

Antonio João de Alencar

Antonio João de Alencar

= Presidente de Câmara =

Paulo Pinheiro

Paulo Pinheiro

= Vice-Presidente =

Francisco Dulcídio A. Carvalho

Francisco Dulcídio A. Carvalho

= Secretário =

Promulga e registrada nesta Secretaria da Câmara aos 15 (quinze), dias do mês de setembro do ano de 2000.

Francisco Alves de Oliveira

Francisco Alves de Oliveira

Diretor da Sec. da Câmara

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

LEI N.º 570 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.000

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX - PIAUÍ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1.º - FICA APROVADO O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE PIO IX - PIAUÍ, DISCRIMINADO PELOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI, QUE ESTIMA A RECEITA EM:

E FIXA A DESPESA EM	R\$	6.267.637,40
PARA O EXERCÍCIO DE 2.001	R\$	6.267.637,40

ARTIGO 2.º - A RECEITA SERÁ REALIZADA MEDIANTE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS, SUPRIMENTOS DE FUNDOS E OUTRAS FONTES DE RENDA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR (ANEXO I) E DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II E SEUS SUB-ANEXOS, DE ACORDO COM O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	R\$	4.104.585,10
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R\$	184.925,98
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	0,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$	144.744,87
RECEITAS AGROPECUÁRIAS	R\$	65.532,66
RECEITAS INDUSTRIAIS	R\$	1.931,07
RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$	0,00
RECEITAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	3.696.427,24
RECEITAS DIVERSAS	R\$	11.023,28
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	R\$	2.163.052,30
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$	129.734,42
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	R\$	85.342,58
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	R\$	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	1.947.975,30
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$	0,00
TOTAL >	R\$	6.267.637,40

ARTIGO 3.º - A DESPESA SERÁ REALIZADA NA FORMA DOS QUADROS ANALÍTICOS CONSTANTES DOS ANEXOS III AO VIII E RESPECTIVOS SUB-ANEXOS, CONFORME A DISCRIMINAÇÃO SEGUINTE:

I - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO

01 - CÂMARA MUNICIPAL R\$ 285.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL

02 - GABINETE DO PREFEITO	R\$	281.316,70
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$	453.029,70
04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	R\$	288.842,05
05 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$	1.615.178,50
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA LAZER	R\$	1.980.285,60
07 - SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANIT.	R\$	705.799,25
08 - SECRETARIA MUN. DE ESTRADAS E RODAGEM	R\$	225.799,50
09 - SERVIÇO SOCIAL DO MUNICÍPIO	R\$	329.637,50
10 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABAST.	R\$	102.768,60
TOTAL	>	R\$ 6.267.637,40

II - DESPESAS PÔR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	R\$	285.000,00
02 - JUDICIÁRIO	R\$	
03 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR PLANEJ.GLOBAL	R\$	756.595,65
04 - AGRICULTURA	R\$	102.768,60
05 - COMUNICAÇÕES	R\$	98.495,50
06 - DEFESA NACIONAL SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	87.733,85
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	R\$	
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	1.980.285,60
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	R\$	178.754,70
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$	729.207,40
11 - INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇO	R\$	15.571,00
12 - RELAÇÕES EXTERIORES	R\$	
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	1.336.890,55
14 - TRABALHO	R\$	9.342,60
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$	461.212,45
16 - TRANSPORTE	R\$	225.779,50

TOTAL GERAL > R\$ 6.267.637,40

ARTIGO 4º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES MEDIANTE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ADIANTE INDICADOS, ATÉ O LIMITE CORRESPONDENTE A 50 % (CINQUENTA POR CENTO) DO TOTAL DA DESPESA FIXADA NESTA LEI, COM AS SEGUINTE FINALIDADES :

I - ATENDER A INSUFICIÊNCIA NAS DOTAÇÕES, ESPECIALMENTE AS RELATIVAS A ENCARGOS COM PESSOAL, UTILIZANDO COMO RECURSO O DEFINIDO NO ITEM II DO & 01 DO ARTIGO 43 DA LEI No. 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1.964;

II - ATENDER A PROGRAMAS FINANCIADOS PÔR RECEITAS COM DESTINAÇÃO ESPECIFICADAS, UTILIZANDO COMO RECURSOS O DEFINIDO NO ITEM I DO & 01 COMBINADO COM O & 03 AMBOS DO ARTIGO 43 DA LEI N. 4320 DE 17 DE MARÇO DE 1.964;

III - ATENDER A INSUFICIÊNCIA NAS DOTAÇÕES DESTINADAS A PROGRAMAS PRIORITÁRIOS, UTILIZANDO COMO RECURSOS AS DISPONIBILIDADES

CARACTERIZADAS NO ITEM DO & 01 DO ARTIGO 43 DA LEI N.º 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1.964.

ARTIGO 5.º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A TOMAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA AJUSTAR OS DISPÊNDIOS (OU A EXECUÇÃO DA DESPESA) AO COMPORTAMENTO EFETIVO DA RECEITA.

PARÁGRAFO ÚNICO - DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA, ATÉ O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO TOTAL DAS RECEITAS, SUBTRANDO-SE DESTES O MONTANTE DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CLASSIFICADAS COMO RECEITAS DE CAPITAL.

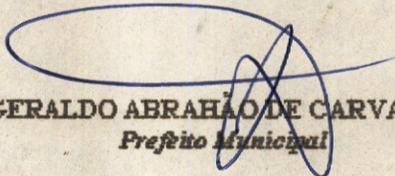
ARTIGO 6.º - O PODER EXECUTIVO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, PODERÁ DESIGNAR ÓRGÃOS PARA MOVIMENTAR DOTAÇÕES ATRIBUIDAS AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, INCLUSIVE COM A MUTAÇÃO E CRIAÇÃO DE CÓDIGOS DE CONTA DE RECEITA E CÓDIGO DE ELEMENTO DE DESPESA.

ARTIGO 7.º - O ORÇAMENTO-PROGRAMA ANALÍTICO, DEVERÁ SER APROVADO E SANCIONADO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.

ARTIGO 8.º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2.001.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
O SECRETÁRIO ASSIM O FAÇA EXECUTAR

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX - PI, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2000.


GERALDO ABRAHÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretaria Municipal de Administração Geral, ao dia 15 do mês de dezembro do ano de dois mil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

C.G.C. 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro

CEP 64.660-000 -:- Pio IX - Piauí

LEI N.º 569 DE 1.º DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a denominação de Escolas Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX – PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

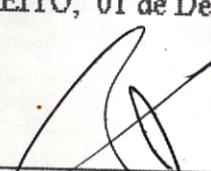
Art. 1.º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a dar denominações as seguintes Escolas Municipais:

- Unidade Escolar *José Leivino da Silva*, da Localidade Sítio Guaribas;
- Unidade Escolar *Professora Vilma Alta de Sousa*, da Localidade de Caibreira Grande;
- Unidade Escolar *Dy. José Antônio de Alencar Neto*, da Localidade Posto Fiscal;
- Unidade Escolar *Vicente Martins Fortaleza*, da Localidade de Serra do Boi;
- Unidade Escolar *Augusto Antonio de Sousa*, da Localidade Baraúna;
- Unidade Escolar *Joaquim Pinheiro Fernandes*, da Localidade de Carrancudo;
- Unidade Escolar *Saturnino Raimundo da Silva*, da Localidade de Serra da Balisa;
- Unidade escolar *Francisco Amaro de Sousa*, da Localidade de Cinco Umbuzeiros;
- Unidade Escolar *Inácia Luísa de Jesus*, da Localidade de Serra do Jatobá.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
O SECRETÁRIO ASSIM O FAÇA EXECUTAR**

GABINETE DO PREFEITO, 01 de Dezembro de 2000



Getaldo Abraão de Carvalho
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretaria Municipal de Administração Geral, ao 1.º dia do mês de dezembro do ano de dois mil.



Mª do Socorro Alencar de Almeida
Sec. Munic. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍO IX

C.G.C. 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro
CEP 64.660-000 -:- Píó IX - Piauí

LEI N.º 569 DE 1.º DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a denominação de Escolas Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÍO IX – PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a dar denominações as seguintes Escolas Municipais:

- Unidade Escolar *José Leivino da Silva*, da Localidade Sítio Guaribas;
- Unidade Escolar *Professora Vilma Alta de Sousa*, da Localidade de Caibreira Grande;
- Unidade Escolar *Dr. José Antônio de Alencar Neto*, da Localidade Posto Fiscal;
- Unidade Escolar *Vicente Martins Fortaleza*, da Localidade de Serra do Boi;
- Unidade Escolar *Augusto Antonio de Sousa*, da Localidade Baraúna;
- Unidade Escolar *Joaquim Pinheiro Fernandes*, da Localidade de Carrancudo;
- Unidade Escolar *Saturnino Raimundo da Silva*, da Localidade de Serra da Balisa;
- Unidade escolar *Francisco Amaro de Sousa*, da Localidade de Cinco Umbuzeiros;
- Unidade Escolar *Inácia Luisa de Jesus*, da Localidade de Serra do Jatobá.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

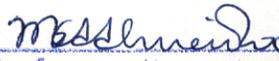
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
O SECRETÁRIO ASSIM O FAÇA EXECUTAR

GABINETE DO PREFEITO, 01 de Dezembro de 2000



Geraldo Abrahão de Carvalho
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretaria Municipal de Administração Geral, aos 1.º dia do mês de dezembro do ano de dois mil.



M.º do Socorro Alencar de Almeida
Sec. Munic. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

C.G.C. 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro

CEP 64.660-000 -:- Pío IX - Piauí

LEI N.º 567 DE 17 DE ABRIL DE 2000

Dispõe sobre a oficialização do Hino de Pío IX,
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX – PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a oficializar o Hino de Pío IX – PI, de autoria do Professor José de Alencar Bezerra, datado de 1.º de janeiro de 1944.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

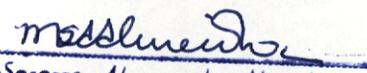
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
O SECRETÁRIO ASSIM O FAÇA EXECUTAR

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE ABRIL DE 2000



Gerald Alencar de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretaria Municipal de Administração Geral, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil.



M. do Socorro Alencar de Almeida
Sec. Munic. de Administração